



PROCESSO Nº. 1943-2014

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

Trata-se de pedido de providência formulado pelo Juiz Federal Tercius Gondim Maia, da 12ª Vara-PB, Subseção Judiciária de Guarabira formulado através do Ofício nº. OFI.0012.000229-5/2014/GJF para que esta Corregedoria-Regional interceda junto a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para que sejam determinadas as providências adequadas ao cumprimento da carta precatória nº. CTA..0012.000321-0/2013/SP.

Informou o Juiz Federal Tercius Maia que a aludida Carta Precatória foi expedida em 08 de novembro de 2013 e distribuída no dia 09 de dezembro de 2013, no Juízo da Comarca de Nova Cruz, sob o nº. 0103280-71.2013.8.20.0107, para inquirição da testemunha de acusação Abimael Chaves da Fonseca e que desde o dia 14 de janeiro de 2014, os autos se encontram conclusos sem previsão de quando será realizada a audiência.

Encaminhou em anexo, as cópias: a) da carta precatória expedida; b) do comprovante de entrega no destino (AR); c) do ofício deste juízo solicitando informações do cumprimento da precatória ao Juízo deprecado; d) do comprovante de entrega do ofício no destino (AR); e) consulta da precatória no site do TJRN e e) do despacho proferido por este Juízo na fl. 203 da ação penal.

Foi exarado despacho da lavra do Desembargador Federal Lázaro Guimarães, em exercício, em 15 de julho de 2014 determinando a expedição de Ofício à Corregedoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte solicitando o seu cumprimento, tendo sido expedido e encaminhado Ofício àquela Corregedoria-Geral de Justiça.

Eis o relatório.

Embora não se tenha obtido resposta através da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, através de contato telefônico mantido com o Diretor da Secretaria da 12ª Vara-PB, Antônio Rodrigues Neto, foi informado que a Carta Precatória nº CTA..0012.000321-0/2013/SP, objeto do presente pedido foi devolvida àquele Juízo, devidamente cumprida.

Nesta circunstância, julgo atendido o presente pedido de providência.

Dê-se ciência desta decisão a parte requerente.

Após, archive-se.

Recife, 15 de agosto de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a horizontal line extending to the right.

Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**
Corregedor-Regional